CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

DECISÃO

Processo Administrativo nº: 07.0329.2025.17
Concorrência Pública nº: 018/2025
Objeto: Registro de Preços visando a contratação de empresa de engenharia especializada em obras de contenções (tais como execução de muro de gabião, execução de contenção em bloco de concreto pré-moldados, execução de contenção em solo grampeado, execução de muro em concreto armado e execução contenção em concreto projetado).

O presente procedimento administrativo retornou a esta autoridade superior, conforme determinação expressa no Despacho emitido por esta subscritora acostado ao procedimento em Id 1.7E2.7DB, para fins de análise e decisão, após a apresentação de parecer jurídico pela Procuradoria Jurídica do CIMVALPI.

Cumprida a determinação acima mencionada, o parecer jurídico foi acostado em Id 1.7E6.251, e adentrou no mérito de todos os questionamentos elaborados por esta diretoria para fins de embasar a presente decisão.

Desse modo, esta autoridade superior adota na íntegra as razões do parecer jurídico em comento e a consequente recomendação expressa na parte final do documento que conclui o seguinte:

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1661.0328.2366.H483.4875 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 1 / 5 - ID. do Doc.: 1.7E8.773 - 08/01/2026 - 16:28:36 - ASSINADO POR(1): CPF:073.11*.**6-*3

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pela plena viabilidade jurídica da anulação parcial do Processo Licitatório nº 07.0329.2025.17, restrita aos Lotes nº 08 e 09, com o regular prosseguimento do certame quanto aos demais lotes.

Para tanto, recomenda-se a adoção do seguinte procedimento:

a) **Suspensão dos Lotes 08 e 09**: a suspensão imediata dos Lotes nº 08 e nº 09, como medida cautelar, a fim de resguardar o direito ao contraditório e à ampla defesa dos interessados, mantendo-se a regular tramitação dos demais Lotes da licitação;
b) **Publicidade e contraditório:** em cumprimento ao disposto no artigo 71,§ 3º da Lei nº 14.133/2021, seja procedida a prévia publicação de Aviso de Intenção de Anulação Parcial no PNCP e nos demais meios de divulgação do edital, assegurando-se prazo de 3 (três) dias úteis para manifestação dos interessados;
c) **Decisão administrativa:** após a análise das eventuais manifestações, a prolação de decisão administrativa formal e motivada, declarando a anulação dos Lotes nº 08 e nº 09, com a devida publicação;
d) **Nova licitação:** a instauração de novo procedimento licitatório específico para os objetos correspondentes aos Lotes nº 08 e nº 09, com quantitativos corrigidos e observância integral da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, em caráter opinativo e não vinculativo, s.m.j.

Ponte Nova/MG 08 de janeiro de 2026.

Luiz Felipe Gariff Garcia Guimarães
OAB/MG 182.085
Procurador-Geral - CIMVALPI

Em resumo, após análise dos questionamentos/pedidos de esclarecimentos elaborados e memorandos de nºs 84/2026 e 130/2026 da engenharia civil do CIMVALPI, referente ao lote questionado, LOTE 08, e de

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1661.0328.2366.H483.4875 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 2 / 5 - ID. do Doc.: 1.7E8.773 - 08/01/2026 - 16:28:36 - ASSINADO POR(1): CPF:073.11*.**6-*3

ofício, do LOTE 09, a fundamentação jurídica é no sentido de que há realmente a necessidade de retificação dos mesmos, considerando os vícios insanáveis verificados e que maculam as propostas dos licitantes, considerando especialmente que os erros levaram a uma alteração de valores estimados de ambos os lotes, seja no lote 08, porque houve um erro no valor do item, seja no lote 09 que houve a necessidade de um acréscimo de quantitativo que culminou também com a alteração do valor inicial estimado do lote.

Neste sentido consta a fundamentação expressa no parecer jurídico:

> Dessa forma, verifica-se a existência de vício de legalidade insanável, na medida em que a correção das falhas identificadas nos Lotes nº 08 e nº 09 demandaria alterações substanciais do objeto licitado, com reflexos diretos sobre o valor estimado e sobre a elaboração das propostas, o que afrontaria os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, comprometendo a regularidade e a competitividade do certame.
>
> Nessas hipóteses, impõe-se a anulação do ato viciado, nos termos do art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, como medida de estrita observância à legalidade.

Com efeito, o primeiro questionamento desta diretora foi objeto de manifestação do órgão jurídico do CIMVALPI que defendeu a anulação do ato viciado, ou seja, dos lotes 08 e 09.

Ainda no que tange a anulação, o parecer foi preciso ao afirmar que a anulação parcial, ou seja, somente dos lotes com vícios, 08 e 09 do certame, não somente é possível como se mostra a alternativa, no caso em questão, que melhor preserva o interesse público ao conciliar o dever de observância da legalidade com a necessidade de garantir a continuidade administrativa, evitar atrasos e reduzir custos. Além de apresentar embasamento legal sobre a autonomia de cada lote dentro da licitação.

Por fim, no que tange ao questionamento com relação a abertura de prazo para fins de manifestação dos licitantes sobre eventual decisão de anulação dos referidos lotes, bem como do prazo legal para a referida manifestação, o parecer também foi expresso em fundamentar no contraditório e ampla defesa, citando o art. 71, §3º, da Lei 14.133/21, que preconiza que deve ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, após publicação do aviso de intenção de anulação parcial do certame, fixando por analogia ao prazo recursal previso no art. 165, inciso I, alínea "d" da Lei nº 14.133/21, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de eventuais considerações.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1661.0328.2366.H483.4875 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 3 / 5 - ID. do Doc.: 1.7E8.773 - 08/01/2026 - 16:28:36 - ASSINADO POR(1): CPF:073.11*.**6-*3

Ainda, oportuno ressaltar que o parecer jurídico é embasado em decisões e entendimentos dos Tribunais de Contas e de Justiça Brasileiros e amparado na Lei de Licitações, sendo frisado que as providências recomendadas prestam para renovar a oportunidade competitiva; evitar dano reverso e demonstrar boa-fé administrativa.

Dessa forma, como dito alhures, **acolho a fundamentação do parecer jurídico para determinar a imediata suspensão dos LOTES 08 E 09 do presente procedimento licitatório, com a regular tramitação do procedimento com relação aos demais lotes da licitação e o aviso de intenção de anulação parcial (LOTES 08 E 09), com a abertura do prazo de 3 (três) dias úteis para manifestação dos interessados.**

Publique-se a presente decisão, com a comunicação de suspensão e o aviso de intenção de anulação parcial dos lotes 08 e 09 da licitação, na forma mencionada no parecer jurídico, com a disponibilização do parecer jurídico e memorandos da engenharia civil do CIMVALPI referentes aos lotes 08 e 09.

Posteriormente, que seja o procedimento encaminhado ao controle interno para conhecimento da decisão proferida e manifestação que entender cabível.

Ponte Nova, MG, 08 de janeiro de 2025.

Thalita Maria Barcellos da Silva
Diretora de Planejamento Estratégico do CIMVALPI

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1661.0328.2366.H483.4875 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 4 / 5 - ID. do Doc.: 1.7E8.773 - 08/01/2026 - 16:28:36 - ASSINADO POR(1): CPF:073.11*.**6-*3

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **THALITA MARIA BARCELLOS DA SILVA - DIRETOR (A) DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**, **CPF:** 073.11*.**6-*3 em **08/01/2026 16:28:36**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16W0.6E28.736H.A62E.1630**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **1.7E8.773** - Tipo de Documento: **DECISÃO ADMINISTRATIVA - Nº 81/2026**.

Elaborado por **THALITA MARIA BARCELLOS DA SILVA**, **CPF:** 073.11*.**6-*3 , em **08/01/2026 - 16:28:36**

Código de Autenticidade deste Documento: 1661.0328.2366.H483.4875

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1661.0328.2366.H483.4875 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG